



Regimento da Actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma e de Sala

A turma é a base nuclear da escola. As Associações de Pais e os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma, em cada escola, devem encontrar formas de organização e mútua colaboração para se garantir uma eficaz participação dos Pais na educação dos seus filhos.

Artigo nº 1

Conteúdo

O presente Regimento regula a actividade dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma, adiante, designados por Representantes de Turma, pertencentes a Escola Básica Prof. Artur Nunes Vidal de Fermentelos, JI de Fermentelos, EB1 de Travassô, EB1 de Óis da Ribeira, EB1 e JI de Espinhel e EB1 e JI de Paradela.

Artigo nº 2

Objectivos

- a) Desenvolver um bom trabalho em parceria entre os Pais e Encarregados de Educação da turma e a Associação de Pais.
- b) Partilhar o seu trabalho com os outros representantes, em especial com os do mesmo grau de ensino.
- c) Promover um conhecimento global da situação da Escola.
- d) Melhorar a comunicação entre os Pais e Encarregados de Educação e os Órgãos de Gestão da Escola.
- e) Participar individual e colectivamente na elaboração do projecto curricular de turma, de propostas de alteração ao Regulamento Interno, Projecto Educativo, Regimentos e outros, da Escola.
- f) Submeter, via Associação de Pais, sugestões e propostas diversas aos Órgãos de Gestão da Escola.



Regimento da Actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma e de Sala

Artigo nº 3

Âmbito de Aplicação

Este Regimento aplica-se aos Representantes de Turma em funções, dentro do respectivo ano lectivo, para o qual foram eleitos, de acordo com o estabelecido no Art. 44.º do DL n.º 137/2012, de 02 de Julho.

Artigo nº 4

Eleição de Representantes de Turma

- a) São eleitos em Reunião Geral de Pais e Encarregados de Educação da Turma, na primeira reunião de turma no início de cada ano lectivo, convocada pelo Educador/Professor/Director de Turma.
- b) No início da reunião, o Educador/Professor/Director de Turma dará a conhecer a existência deste Regimento e do Regulamento Interno da Escola/Agrupamento, colocando-o à disposição dos interessados.
- c) Todos os pais e encarregados de educação, presentes na reunião e com educandos na respectiva turma, um por cada aluno, são passíveis de eleição.
- d) Após a apresentação dos pais e encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para eleição dos respectivos representantes.
- e) Serão Representantes de Turma, efectivos, os dois pais que obtiverem a maioria de votos. Por consenso dos presentes na reunião poderão ser eleitos mais dois elementos como suplentes.
- f) Após votação, o Educador/Professor/Director de Turma, em colaboração com os Representantes de Pais eleitos, elaborarão um documento, onde conste o resultado das votações, os nomes e contactos dos votados, documento esse a disponibilizar à Associação de Pais de Escola.



Regimento da Actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma e de Sala

Artigo nº 5

Funções dos Representantes de Turma

Após eleição os representantes devem:

- a) Disponibilizar um seu contacto a todos os pais e encarregados de educação da turma.
- b) Elaborar uma lista de contactos de todos os pais e encarregados de educação da turma que representa que o disponibilizarem.
- c) Disponibilizar essa lista a todos os Pais e Encarregados de educação da turma que o solicitarem.
- d) Enviar a lista de contactos à Associação de Pais.
- e) Obter e inteirar-se do Regulamento Interno, do Projecto Educativo da Escola e do Projecto Curricular da Turma.
- f) Promover uma reunião de Pais e Encarregados de educação da turma, no mínimo, em cada período lectivo.
- g) Ser elementos de ligação entre os Pais e Encarregados de educação e a Associação de Pais.
- h) Participar nas Assembleias de Representantes de Turma promovidas pela Associação de Pais.
- i) Comunicar aos Pais e Encarregados de educação as deliberações emanadas pelos órgãos de Gestão da Escola e Associação de Pais.
- j) Participar nos conselhos de turma, devidamente fundamentado na opinião dos seus representados.



Regimento da Actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma e de Sala

- k) Disponibilizar-se para a entrega da ficha de inscrição da Associação de Pais aos Pais e Encarregados de Educação da turma que se quiserem associar, e enviá-la à Associação de Pais.

Artigo n.º 6

Assembleia de Representantes de Turma

- 1- Todos os Representantes de Turma efectivos e suplentes, fazem parte integrante da Assembleia de Representantes de Turma.
- 2- Participam também na Assembleia:
 - a. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação nos órgãos de Gestão da Escola;
 - b. Os membros dos órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola;
 - c. Outros agentes da comunidade, convidados pela Associação de Pais e/ou representantes de Turma.
- 3- As Assembleias de Representantes de Turma serão convocadas pelo Presidente da Direcção da Associação de Pais, no mínimo, uma vez em cada período lectivo.
- 4- Preside à Assembleia de Representantes de Turma o presidente da Direcção da Associação de Pais.
- 5- A Mesa da Assembleia de Representantes de Turma é constituída por:
 - a. Presidente da Direcção da Associação de Pais, que preside à Assembleia de Representantes de Turma;
 - b. O secretário da Direcção da Associação de Pais, que elabora a ata da reunião



Regimento da Actividade dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação de Turma e de Sala

- 6- Nestas assembleias serão discutidos todos e quaisquer assuntos relevantes da comunidade escolar, estando estes sujeitos a prévia ordem de trabalhos, bem como os apresentados pelos presentes no decorrer da assembleia.

- 7- Deverão os Representantes de Turma auscultar previamente os seus representados, sobre as matérias consideradas pertinentes, antes da respectiva assembleia, para aí serem discutidas, analisadas e delineadas estratégias de melhoria contínua.